

R E S O L U Ç Ã O N.º 388/2020

Concede o desconto nos juros e multa para pagamento à vista no boleto e cartão de débito e parcelado no cartão de crédito das anuidades devidas ao CORECON/MS.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 20ª REGIÃO MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 1.411 de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto n.º 31.794 de 17 de novembro de 1.952, Lei n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1.974, Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1.978, tendo em vista a Resolução COFECON n. 1.853, de 28 de maio de 2.011, com redação dada pela Resolução n. 1.980, de 11 de setembro de 2017 e conforme aprovado na 455ª Sessão Plenária ordinária do CORECON/MS, realizada em 14/02/2020;

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art.º 1º - Será concedido desconto nos juros e multas no pagamento à vista e no pagamento parcelado no cartão de crédito das anuidades devidas ao CORECON/MS segundo os prazos e condições estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2.º - Ficam incluídos no programa instituído nesta Resolução todos os débitos de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos os débitos referentes a parcelas não pagas de negociações anteriores, sendo que a participação em outras edições não configurará impeditivo para adesão ao desconto no pagamento à vista.

Art. 3.º Os economistas terão até o dia 18/12/2020 para realizarem o pagamento dos seus **débitos à vista** com desconto de 60% nos juros e multas e 40% de descontos nos juros e multa parcelados no cartão de crédito em até 6 vezes, das anuidades vencidas até 31/12/2019.

Parágrafo Único - Os débitos que não forem incluídos no presente programa até o dia 18/12/2020 serão calculados conforme as regras de parcelamento estipuladas no Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONS, aprovado pela Resolução n.º 1.853/2011.



CAPÍTULO II

DOS PARCELAMENTOS

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS

Art. 4º Se não forem pagos à vista, ou parcelado no cartão de crédito, os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas no Conselho Regional de Economia de MS serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o número máximo de 30 (trinta) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, poderá implicar no vencimento antecipado da dívida, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais de cobrança cabíveis.

Seção II

DO PAGAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 6º - Os débitos poderão ser pagos:

I - À vista, com 60% (sessenta por cento) de desconto sobre juros e multa nas anuidades devidas ao CORECON/MS vencidas até 31/12/2019.

II – Parcelado em até 6 vezes no cartão de crédito com desconto de 40% (quarenta por cento) nos juros e multa.

III – Parcelado em até 30 vezes com juros e multa, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) da parcela,

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 14 de fevereiro de 2020.

ECON. HEBER XAVIER
Conselheiro Presidente

